

**1º Termo Aditivo ao Contrato Nº42/2024
PAD Nº262/2024**

TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº42/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO – COREN/MA E DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATUAR EXCLUSIVAMENTE JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO - COREN/MA, CNPJ n.º06.272.868/0001-27, situado na Rua Carutapera n.º03, Jardim Renascença, CEP:65.075-690, nesta Capital, órgão da Administração Pública, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representado por seu Presidente o Sr. José Carlos Costa Araújo Júnior, enfermeiro, brasileiro, portador do RG n.º0333181420071, CPF n.º829.710.303-00, residente nesta capital, e por sua Tesoureira a Sra. Nelciane Mesquita Pinheiro, 818.857-TE, brasileira, portadora do RG n.º0262585220032, CPF n.º025.214.993-90, residente nesta capital, e de outro, a empresa **DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º09.181.344/0001-19, sediado na Rua das Juçaras, n.º04, Quadra 44, Jardim Renascença I, CEP: 65.075-230, São Luís/MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Daniel de Faria Jeronimo Leite, portador da OAB n.º5991, e CPF n.º799.588.933-04, de comum acordo resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º42/2024, para prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica para atuar exclusivamente junto ao setor de licitação, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º005/2024 e do **PAD-262/2024**, com fundamento na Lei Federal n.º14.133/2021 de 1º de Abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO E OBJETO

1.1.DO FUNDAMENTO - Este Termo Aditivo de Contrato decorre da autorização da Presidência do COREN/MA, adotada com fundamento na Lei n.º14.133/2021 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, acerca do Termo de Referência, Item 4.1. que dispõe sobre a possibilidade da prorrogação, na forma dos artigos 106 e 107 da lei n.º14.133/2021 de 1º de Abril de 2021, constante do processo

administrativo N.º 262/2024, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição

1.2.DO OBJETO - O objeto do presente instrumento é a prorrogação da vigência da prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica para atuar exclusivamente junto ao setor de licitação do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão COREN-MA visando atender as necessidades deste regional, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3.Objeto da contratação:

DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VIGÊNCIA	VALOR MENSAL(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATUAR EXCLUSIVAMENTE JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO.	06 (Seis) meses	R\$ 15.000,00	R\$ 90.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1.O prazo de vigência deste Termo Aditivo de Contrato será 06 (Seis) meses a contar de **15/07/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços objeto deste Termo Aditivo de Contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)**.

3.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.001-Serviços Terceirizados – Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original n.º42/2024 firmado em **15/07/2024**.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. É eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária Maranhão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º14.133/21.

6.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo de Contrato foi lavrado em 2(Duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Luís/MA, 14 de Julho de 2025.



José Carlos C. A. Junior
COREN-MA 364.950-ENF
PRESIDENTE

CONTRATANTE

Presidente do COREN-MA



CONTRATANTE

Tesoureira do COREN-MA

DANIEL LEITE E
ADVOGADOS

ASSOCIADOS:09181344000
119

Assinado de forma digital por
DANIEL LEITE E ADVOGADOS

ASSOCIADOS:09181344000119

Dados: 2025.07.08 15:32:32 -03'00'

CONTRATADA

DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS

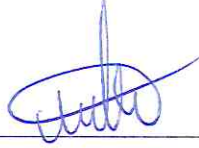
Daniel de Faria Jeronimo Leite

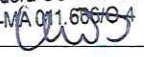
 06.272.868/0001-27	Nota de empenho 248	Exercício 2025-201 Ass: 
Número: 248 Processo: PAD 262/2024 Emissão: 09/07/2025 Tipo: Ordinário Modalidade Contratada: Inexigibilidade de licitação		
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.001 - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - PESSOAS JURÍDICAS		
Favorecido Nome: Daniel Leite & Advogados Associados Endereço: Rua das Juçaras Qd 44 Nº 04 Bairro: JARDIM RENASCENCA Cidade/UF: São Luís / MA CEP: 65075230 Telefone: (98) 3235-5687 Inscrição Municipal: RG/Inscrição Estadual:		
CNPJ/CPF 09.181.344/0001-19	Dados Bancários Banco: Conta: Agência:	
Valor: 90.000,00 Noventa Mil Reais		
Histórico: Valor 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 42/2024, da Inexigibilidade de Licitação nº 05/2024 ref. à contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos jurídicos especializados, em favor a Daniel Leite & Advogados Associados. PAD 262/2024. Conf. Decisão COREN-MA 0161, de 23/06/2025. PROJUR 181/2025. Parecer nº 048/2025/Controladoria. Valor R\$ 90.000,00 2025: R\$ 75.000,00 2026: R\$ 15.000,00 Vigência agosto/2025 até janeiro/2026.		
Saldo Anterior 327.838,35	Valor do Empenho 90.000,00	Saldo Atual da Conta 237.838,35

São Luís-MA, 09 de julho de 2025


José Carlos Costa Araújo Júnior
Presidente
COREN-MA Nº 364.950-ENF

José Carlos C. A. Júnior
COREN-MA 364.950-ENF
PRESIDENTE


Nelciane Mesquita Pinheiro
Tesoureira
COREN-MA Nº 818.857-TE

Elaine Viegas de Souza França
Contadora COREN-MA
CRC-MA 011.666/O-4

Elaine Viegas de Souza França
Contadora
CRC-MA 011.666/O-4

EM BRANCO
CONTABILIDADE